

Belo Horizonte/MG, 24 de setembro de 2024.

Ao COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: ILMO. SR. PRESIDENTE RODRIGO AGOSTINHO

- Protocolo via Sistema Eletrônico –

FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, apresentar suas considerações quanto ao processo de revisão do Programa de Recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves (PG-09), nos termos que se seguem.

Na decisão proferida, em 8/4/2024, no Cumprimento de Sentença nº 1021643-43.2021.4.01.3800, relativo ao cumprimento da Cláusula 203 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC), foi determinado que a Fundação Renova procedesse ao início imediato das atividades de revisão, nos termos e parâmetros já fixados pelo CIF, conforme Deliberação nº 429 e Notas Técnicas que a motivaram, no prazo de seis meses, tendo, desde então, a Fundação tomado todas as medidas necessárias para o cumprimento da referida decisão.

Com referência ao Programa de Recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves (“PG-09”), em consonância com a prerrogativa prevista na Cláusula 235, parágrafo único, do TTAC, em 30/10/2020, foi celebrado o Acordo de Cooperação entre a Fundação Renova e a Samarco Mineração S/A – Em Recuperação Judicial, por meio do qual esta assumiu a gestão e execução das medidas futuras relacionadas ao escopo do PG-09.

O referido Acordo de Cooperação foi informado a esse Comitê Interfederativo, bem como nos autos do Eixo Prioritário nº 05 (Autos nº 1000406-84.2020.4.01.3800), em

trâmite perante a 4ª Vara Federal, Cível e Agrária da Subseção Judiciária de Belo Horizonte e que trata das ações previstas no TTAC relacionadas ao referido Programa. Desde então, todas as medidas para a consecução dos objetivos traçados vêm sendo tomadas pela Samarco, a que vêm sendo também direcionadas as obrigações determinadas judicialmente.

Por esta razão e em atendimento à decisão proferida no processo 1021643-43.2021.4.01.3800, a Fundação Renova solicitou à Samarco a elaboração de documento com a proposta de revisão do programa – PG09.

Segundo informado no Ofício encaminhado pela Samarco, (doc. 1), não haveria que se falar em proposta de revisão do PG09, que se encontra com o seu escopo encerrado, em virtude do cumprimento das obrigações de retomada das operações da UHE de Risoleta Neves *previsto na cláusula 79 e 81 do TTAC, referente as ‘ações necessárias ao desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves’ e ‘a recuperação das condições de operação da UHE Risoleta Neves’, o que, com a comprovação do retorno do funcionamento e operação da Usina, deveria ser extinto por conclusão e encerramento do objeto”.*

Pelo exposto, não se apresenta proposta de revisão para este PG.

Sendo o que tinha para o momento, a FUNDAÇÃO renova seus protestos de estima e consideração, bem como se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

FUNDAÇÃO RENOVA

DocuSigned by:

Luana Cristina Morato Flores

A94188E8D11640D

GERÊNCIA JURÍDICA DE ESTRATÉGIA LEGAL, CONTENCIOSO E GOVERNANÇA EXTERNA